Projeto de Lei nº 2994 **Ouro Preto do Oeste, 09 de Fevereiro de 2023.**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CANIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Canil Municipal que tem por finalidade precípua controlar a população de cães e gatos do Município e a proliferação de doenças e resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

Parágrafo único. O Canil Municipal será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e à Vigilância Sanitária do Município, órgãos que serão responsáveis pela fiscalização permanente e pelo funcionamento do Canil, podendo realizar parceria com as demais Secretarias Municipais, através de Termo de Pacto de Compromisso Interno no que couber.

Art. 2º. O Canil Municipal deverá fazer o controle da população de cães e gatos do Município e o controle da proliferação de doenças através das seguintes medidas:

I- Recolhimento de animais soltos nas vias urbanas;

II- Resgate e recuperação de animais doentes e em sofrimento de dor ou maus tratos;

III- Vermifugação e aplicação de vacina antirrábica e demais vacinas necessárias de doenças comuns em cães e gatos;

IV- Controle de pulgas e carrapatos;

V- Castração;

VI- Cadastramento de todos os animais que derem entrada ou saída do canil;

ID: 506087 e CRC: 23C0E457

VII- Manutenção de limpeza diária do Canil para evitar o surgimento de mosquitos e insetos transmissores de doenças, além de realizar dedetização para controle de pulgas e carrapatos.

VIII- Vacinasção.

Art. 3º. Os animais que estiverem pelas vias urbanas e rurais serão recolhidos e o transporte desses animais será feito por meio de veículo adequado, devendo este conter repartições que permitam o isolamento dos animais evitando assim, a propagação de doenças porventura existentes.

Parágrafo único. O veículo utilizado para a apreensão dos animais soltos em vias urbanas e rurais será de uso exclusivo do Canil Municipal, para que se evite a proliferação de doenças.

Art. 4º. Serão assegurados aos servidores responsáveis pela apreensão, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à sua proteção (EPI's).

Art. 5º. O animal que for recebido pelo canil deverá ser incluso no Cadastro do Canil Municipal que será feito de forma detalhada, devendo este conter todas as informações existentes acerca do animal apreendido bem como raça, sinais característicos, cor do pelo, tamanho, idade aproximada, local da apreensão, data da apreensão e outras observações que se fizerem necessárias.

Art. 6º. O Canil Municipal desenvolverá suas atividades em sede própria e será composto pelos seguintes setores, dentre outros:

I- Administração;

II- Canil;

III- Gatil;

IV- Ambulatório

V- Ala de isolamento para animais em quarentena para evitar a proliferação de doenças;

Art. 7º. Os animais recolhidos serão alojados em baías, próprias para cumprimento dequarentena sendo colocados com os animais sadios após 20 (vinte) dias.

Art. 8º. Os animais que apresentarem sintomas característicos de doenças deverão imediatamente ser isolados dos demais para se evitar a contaminação, bem como deverá ser informado ao Médico(a) Veterinário(a) sobre a situação, para que este tome as providências cabíveis necessárias assim como a realização de exames laboratoriais.

Art. 9º. O animal apreendido deverá permanecer no Canil Municipal pelo período de

ID: 506087 e CRC: 923C0E457

10 (dez) dias até que seja procurado pelo seu dono.

Parágrafo único. Em caso de não comparecimento do dono no prazo estipulado acima, o animal será doado.

Art. 10. Durante o período de permanência no Canil Municipal deverá ser fornecido pelo Município alimentação, água limpa e tratada a todos os animais apreendidos, bem como a medicação caso o animal esteja em tratamento.

Art. 11. A castração do animal apreendido somente poderá ser realizada por médico(a) veterinário(a) devidamente habilitado(a), podendo o município também realizar convênio/parceria com veterinários a fim de atender os animais recolhidos.

Art. 12. O animal doado, bem como, o animal resgatado, poderão ser castrados obedecendo-se a idade mínima para a realização do procedimento que será aferida pelo médico(a) veterinário(a).

Art. 13. O animal que for submetido ao procedimento de castração, somente poderá ser liberado para o adotante, após a sua recuperação.

Art. 14. Todos os animais apreendidos deverão receber a vacina antirrábica antes de serem doados ou devolvidos aos seus donos.

Art. 15. As vacinas e demais medicações necessárias para tratamento dos animais deverão ser fornecidas pelo Município.

Art. 16. O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de Carteira de Identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residênciapara que este não volte a ser apreendido.

Art. 17. O proprietário do animal apreendido pela segunda vez em diante, deverá pagar para retirar o animal do Canil Municipal, o valor de 01 UPFM - Unidade Padrão Fiscal Municipal por apreensão emitido pela Prefeitura Municipal.

Art. 18. Os animais apreendidos poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade einformação sobre o endereço completo.

Parágrafo único. O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, com cartão individual contendo informações sobre sua raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias e será advertido das eventuais vacinas que o animal deverá tomar após a adoção e que serão de única responsabilidade do adotante ou proprietário, não sendo responsabilidade do Canil Municipal o mantimento dos animais adotados e

ID: 506087 e CRC: 23C0E487

resgatados por seus donos.

Art. 19. O Município poderá realizar feiras de doação de animais apreendidos, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população, podendo realizar parcerias com Associações e Entidades interessadas.

Art. 20. O Abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outros:

I. Médico veterinário;

II. Zelador (a);

II. Auxiliar veterinário;

III. Auxiliar Administrativo;

IV. Administrador;

Art. 21. A estrutura do Canil Municipal deverá oferecer espaço adequado para a manutenção dos animais abrigados em condições salubres, seguras e protegidos do sol e da chuva.

Art. 22. A limpeza do Canil Municipal por ser medida necessária no controle preventivo e no combate à proliferação de doenças deverá ser feita diariamente e de forma rigorosa com uso de produtos próprios e adequados para a desinfecçãodos locais.

Art. 23. O Município promoverá campanhas e palestras em escolas, praças e outros locais públicos sobre a posse consciente e maus tratos, além da conscientização sobre Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais, bem como, oincentivo a doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças, além de disponibilizar em site credenciado a consulta pública fotos dos animais que estiverem disponíveis para adoção.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado ao recebimento de contribuição em conta própria para esse fim, a qualquer título, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, incluídas nestas últimas, Associações, Entidades de Classe e Entidades Não-Governamentais, Fundações, para serem aplicadas nas atividades do Canil Municipal.

Art. 25. O Município incentivará ONG's e Associações Protetoras dos Animais que terá dentre outras finalidades, a função de promover a adoção dos animais apreendidos.

Art. 26. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

I- Construção do Canil Municipal dentro dos parâmetros necessários e adequados para logística e bem estar dos animais, e ainda, sua manutenção para continuidade dos serviços com eficácia;

ID: 506087 e CRC: 23C0E487

II- Criar campanhas de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, à época de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;

III- Promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação de posse responsável de animais urbanos e rurais como obrigação de cidadania;

IV- Estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas paraa realização dos programas de esterilização gratuita.

Art. 27. O Poder Executivo fica autorizado a firmar termo de convénio, termo de cooperação ou de parcerias com ONG e associações.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 506087 e CRC: 23C0E467

Mensagem n.º 2795 /2023

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2994 de 09 de fevereiro de 2023, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CANIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS",** para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Tem por finalidade o presente, a criação de um Abrigo Municipal de Cães, Gatos e Equinos tem como objetivo o controle populacional, a prevenção de doenças e ainda, amenizar o sofrimento dos animais que são abandonados nas ruas sem amparo da sociedade. Os maus-tratos aos animais é uma das práticas criminosas que mais cresce a cada dia, e por isso, o Poder Público deve garantir a proteção ao meio ambiente adotando iniciativas de imediato.

A Constituição Federal estabelece no artigo 225, inciso VII, que o Poder Público deve "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.".

A Lei Orgânica de Ouro Preto do Oeste prevê no Art. 6º:

> **Art. 6º - Compete ao Município :**
> **(.....)**
> **XXIII - Dispor sobre proteção, registro, vacinação e captura de animais;**
>
> **XXIV - Dispor sobre depósito e venda de animais e mercadorias aprendidas em decorrência de transgressão da Legislação vigente.**

A falta de uma instalação própria para abrigar os animais abandonados também causa sofrimento físico e mental tanto nos protetores independentes, quanto na população em geral que muitas vezes se deparam com cenas fortes de maus-tratos e não sabem como ajudar, principalmente crianças e portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Por isso, este projeto, é destinado a garantir todos os cuidados e atenção aos animais desde a criação de um canal de comunicação para denúncia até o processo final de adoção.

Nesse sentido, o projeto propõe o acolhimento de animais feridos e abandonados. Além do espaço próprio, o projeto prevê os cuidados necessários com os animais o que incluem: resgate, primeiros socorros, castração, identificação, vacinação, vermifugação e encaminhamento a adoção, além da promoção de campanhas educativas sobre posse responsável e direitos dos animais.

ID: 506087 e CRC: 23C0E487

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já a sua aprovação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 506087 e CRC: 23C0E467

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 43/GAB/2023

Ouro Preto do Oeste, 09 de fevereiro de 2023.

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhora Presidenta,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n.º 2.994 de 09 de fevereiro de 2023, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CANIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS "** para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 506087 e CRC: 23C0E487

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2994**	**09/02/2023**

ID: **506047**
CRC: **CBC0E487**
Processo: **1-558/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **09/02/2023 11:55:07** Finalização: **09/02/2023 11:56:32**

Processo | Documento

MD5: **A9E7551D89493FCE959C242F0805F864**

SHA256: **545059A1D15D28DF80A57C6A786F5835E6D1BFB40807BB4AE7D64D4DD8716A44**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 2994

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	09/02/2023 11:55:07

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	09/02/2023 11:55:07

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 1	09/02/2023	506067

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	09/02/2023 11:59:22

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 506047 e o CRC CBC0E487.

ID: 506087 e CRC: 923D6FF6

Município de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1-558/2023

Abertura: **08 de fevereiro de 2023 (quarta-feira) às 13:15:31 hs**

Interessado: **GABINETE DO PREFEITO**

Assunto: **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

Unidade: **GABINETE DO PREFEITO**

Súmula/Objeto:

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI REFERENTE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CANIL MUNICIPAL.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	GABINETE DO PREFEITO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	08/02/2023 15:41:09	09/02/2023 09:41:23

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 558	08/02/2023	1	2	505293
2	Minuta de Projeto de Lei CANIL	08/02/2023	8	3	505427
3	Despacho Integrado 1	08/02/2023	1	11	505435
4	Parecer 102	09/02/2023	3	12	505722
5	Projeto de Lei 2994	09/02/2023	9	15	506047

ID: 506087 e CRC: 923B6F26

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-558/2023

No dia 08 de fevereiro de 2023 às 13:15 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-558/2023 o presente processo, através de GABINETE DO PREFEITO, referente a ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI (532) com a finalidade de:

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI REFERENTE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CANIL MUNICIPAL.
.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Elida Cristina Voedelo
GABINETE DO PREFEITO

Documento assinado eletronicamente por **Elida Cristina Voedelo**, **Assessor de Gabinete CC 3.2**, em 08/02/2023 às 13:18, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **505293** e o código verificador **EF32D2EB**.

Referência: Processo nº 1-558/2023. Docto ID: 505293 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º /GAB/2023

Ouro Preto do Oeste, de fevereiro de 2023.

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhora Presidenta,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n.º 2.965 de de fevereiro de 2023, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CANIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS "** para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 506087 e CRC: 923966E6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º /2023

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº de de fevereiro de 2023, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CANIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS",** para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Tem por finalidade o presente, a criação de um Abrigo Municipal de Cães, Gatos e Equinos tem como objetivo o controle populacional, a prevenção de doenças e ainda, amenizar o sofrimento dos animais que são abandonados nas ruas sem amparo da sociedade. Os maus-tratos aos animais é uma das práticas criminosas que mais cresce a cada dia, e por isso, o Poder Público deve garantir a proteção ao meio ambiente adotando iniciativas de imediato.

A Constituição Federal estabelece no artigo 225, inciso VII, que o Poder Público deve "proteger afauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquea extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.".

A Lei Orgânica de Ouro Preto do Oeste prevê no Art. 6º:

> **Art. 6º - Compete ao Município :**
> **(.....)**
> **XXIII - Dispor sobre proteção, registro, vacinação e captura de animais;**
>
> **XXIV - Dispor sobre depósito e venda de animais e mercadorias aprendidas em decorrência de transgressão da Legislação vigente.**

A falta de uma instalação própria para abrigar os animais abandonados também causa sofrimento físico e mental tanto nos protetores independentes, quanto na população em geral que muitas vezes se deparam com cenas fortes de maus-tratos e não sabem como ajudar, principalmente crianças e portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Por isso, este projeto, é destinado a garantir todos os cuidados e atenção aos animais desde a criaçãode um canal de comunicação para denúncia até o processo final de adoção.

Nesse sentido, o projeto propõe o acolhimento de animais feridos e abandonados. Além do espaço próprio, o projeto prevê os cuidados necessários com os animais o que incluem: resgate, primeiros socorros, castração, identificação, vacinação, vermifugação e encaminhamento a adoção, além da promoção de campanhas educativas sobre posse responsável e direitos dos animais.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já a sua aprovação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 506087 e CRC: 923966E6

Minuta do Projeto de Lei nº **Ouro Preto do Oeste, de Fevereiro de 2023.**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CANIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Canil Municipal que tem por finalidade precípua controlar a população de cães e gatos do Município e a proliferação de doenças e resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

Parágrafo único. O Canil Municipal será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e à Vigilância Sanitária do Município, órgãos que serão responsáveis pela fiscalizaçãopermanente e pelo funcionamento do Canil, podendo realizar parceria com as demaisSecretarias Municipais, através de Termo de Pacto de Compromisso Interno no que couber.

Art. 2º. O Canil Municipal deverá fazer o controle da população de cães e gatos do Município e o controle da proliferação de doenças através das seguintes medidas:

I- Recolhimento de animais soltos nas vias urbanas;

II- Resgate e recuperação de animais doentes e em sofrimento de dor ou maustratos;

III- Vermifugação e aplicação de vacina antirrábica e demais vacinasnecessárias de doenças comuns em cães e gatos;

IV- Controle de pulgas e carrapatos;

V- Castração;

VI- Cadastramento de todos os animais que derem entrada ou saída do canil;

VII- Manutenção de limpeza diária do Canil para evitar o surgimento de mosquitos e insetos transmissores de doenças, além de realizar dedetização para controle de pulgas e carrapatos.

VIII- Vacinasção.

Art. 3º. Os animais que estiverem pelas vias urbanas e rurais serão recolhidos e o transporte desses animais será feito por meio de veículo adequado, devendo este conter repartições que

ID: 506087 e CRC: 02396556

permitam o isolamento dos animais evitando assim, a propagação de doenças porventura existentes.

Parágrafo único. O veículo utilizado para a apreensão dos animais soltos em vias urbanas e rurais será de uso exclusivo do Canil Municipal, para que se evite a proliferação de doenças.

Art. 4º. Serão assegurados aos servidores responsáveis pela apreensão, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à sua proteção (EPI's).

Art. 5º. O animal que for recebido pelo canil deverá ser incluso no Cadastro do Canil Municipal que será feito de forma detalhada, devendo este conter todas as informações existentes acerca do animal apreendido bem como raça, sinais característicos, cor do pelo, tamanho, idade aproximada, local da apreensão, data da apreensão e outras observações que se fizerem necessárias.

Art. 6º. O Canil Municipal desenvolverá suas atividades em sede própria e será composto pelos seguintes setores, dentre outros:

I- Administração;

II- Canil;

III- Gatil;

IV- Ambulatório
V- Ala de isolamento para animais em quarentena para evitar a proliferação de doenças;

Art. 7º. Os animais recolhidos serão alojados em baías, próprias para cumprimento de quarentena sendo colocados com os animais sadios após 20 (vinte) dias.

Art. 8º. Os animais que apresentarem sintomas característicos de doenças deverão imediatamente ser isolados dos demais para se evitar a contaminação, bem como deverá ser informado ao Médico(a) Veterinário(a) sobre a situação, para que este tome as providências cabíveis necessárias assim como a realização de exames laboratoriais.

Art. 9º. O animal apreendido deverá permanecer no Canil Municipal pelo período de 10 (dez) dias até que seja procurado pelo seu dono.

Parágrafo único. Em caso de não comparecimento do dono no prazo estipulado acima, o animal será doado.

Art. 10. Durante o período de permanência no Canil Municipal deverá ser fornecido pelo Município alimentação, água limpa e tratada a todos os animais apreendidos, bem como a

ID: 506087 e CRC: 02396556

medicação caso o animal esteja em tratamento.

Art. 11. A castração do animal apreendido somente poderá ser realizada por médico(a) veterinário(a) devidamente habilitado(a), podendo o município também realizar convénio/parceria com veterinários a fim de atender os animais recolhidos.

Art. 12. O animal doado, bem como, o animal resgatado, poderão ser castrados obedecendo-se a idade mínima para a realização do procedimento que será aferida pelo médico(a) veterinário(a).

Art. 13. O animal que for submetido ao procedimento de castração, somente poderá ser liberado para o adotante, após a sua recuperação.

Art. 14. Todos os animais apreendidos deverão receber a vacina antirrábica antes deserem doados ou devolvidos aos seus donos.

Art. 15. As vacinas e demais medicações necessárias para tratamento dos animais deverão ser fornecidas pelo Município.

Art. 16. O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documentode Carteira de Identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residênciapara que este não volte a ser apreendido.

Art. 17. O proprietário do animal apreendido pela segunda vez em diante, deverá pagar para retirar o animal do Canil Municipal, o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por apreensão emitido pela Prefeitura Municipal.

Art. 18. Os animais apreendidos poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre o endereço completo.

Parágrafo único. O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, com cartão individual contendo informações sobre sua raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias e será advertido das eventuais vacinas que o animal deverá tomar após a adoção e que serão de única responsabilidade do adotante ou proprietário, não sendo responsabilidade do Canil Municipal o mantimento dos animais adotados e resgatados por seus donos.

Art. 19. O Município poderá realizar feiras de doação de animais apreendidos, com divulgação

ID: 506087 e CRC: 9839666

nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoçãodos animais pela população, podendo realizar parcerias com Associações e Entidadesinteressadas.

Art. 20. O Abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outros:

I. Médico veterinário;

II. Zelador (a);

II. Auxiliar veterinário;

III. Auxiliar Administrativo;

IV. Administrador;

Art. 21. A estrutura do Canil Municipal deverá oferecer espaço adequado para a manutenção dos animais abrigados em condições salubres, seguras e protegidos do sol e da chuva.

Art. 22. A limpeza do Canil Municipal por ser medida necessária no controle preventivo e no combate à proliferação de doenças deverá ser feita diariamente e de forma rigorosa com uso de produtos próprios e adequados para a desinfecçãodos locais.

Art. 23. O Município promoverá campanhas e palestras em escolas, praças e outros locais públicos sobre a posse consciente e maus tratos, além da conscientização sobre Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais, bem como, oincentivo a doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças, além de disponibilizar em site credenciado a consulta pública fotos dos animais que estiverem disponíveis para adoção.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado ao recebimento de contribuição em conta própria para esse fim, a qualquer título, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, incluídas nestas últimas, Associações, Entidades de Classe e Entidades Não-Governamentais, Fundações, para serem aplicadas nas atividades do Canil Municipal.

Art. 25. O Município incentivará ONG's e Associações Protetoras dos Animais que terá dentre outras finalidades, a função de promover a adoção dos animais apreendidos.

Art. 26. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

I- Construção do Canil Municipal dentro dos parâmetros necessários e adequados para logística e bem estar dos animais, e ainda, sua manutenção para continuidade dos serviços com eficácia;

ID: 506087 e CRC: 92396556

II- Criar campanhas de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, à época de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;

III- Promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação de posse responsável de animais urbanos e rurais como obrigação de cidadania;

IV- Estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita.

Art. 27. O Poder Executivo fica autorizado a firmar termo de convénio, termo de cooperação ou de parcerias com ONG e associações.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 506087 e CRC: 923966E6

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei	**CANIL**	**08/02/2023**

ID: **505427**
CRC: **7C79F160**
Processo: **1-558/2023**
Usuário: **Elida Cristina Voedelo**
Criação: **08/02/2023 15:37:41** Finalização: **08/02/2023 15:40:03**

Processo

Documento

MD5: **2CE319257ED244317DE3A714D4421EAF**

SHA256: **597651EE2F3832B503F5BCD3D577525A16EC3D194FAF63BC2A05045DD88FA8D9**

Súmula/Objeto:

Minuta de Projeto de Lei - CANIL

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	08/02/2023 15:37:41

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	08/02/2023 15:37:41

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Elida Cristina Voedelo	Assessor de Gabinete CC 3.2	08/02/2023 15:40:13

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 505427 e o CRC 7C79F160.

ID: 506087 e CRC: 923B6F26

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)

1-558/2023

Data/Hora: **08/02/2023 15:41:09**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PROCESSO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI REFERENTE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CANIL MUNICIPAL.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Elida Cristina Voedelo**, **Assessor de Gabinete CC 3.2**, em 08/02/2023 às 15:42, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 09/02/2023 às 09:30, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **505435** e o código verificador **FEB3A2D5**.

Referência: Processo nº 1-558/2023. Docto ID: 505435 v1

PARECER JURÍDICO Nº 102/2023

PROCESSO Nº 558/2023

OBJETO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CANIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

DATA: 09/02/2023

Veio o presente processo para análise jurídica quanto a elaboração de Projeto de Lei, que tem por objetivo a criação de um Abrigo Municipal de Cães e Gatos tem como objetivo o controle populacional, a prevenção de doenças e ainda, amenizar o sofrimento dos animais que são abandonados nas ruas sem amparo da sociedade. Os maus-tratos aos animais é uma das práticas criminosas que mais cresce a cada dia, e por isso, o Poder Público deve garantir a proteção ao meio ambiente adotando iniciativas de imediato.

A Constituição Federal estabelece no artigo 225, inciso VII, que o Poder Público deve "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.".

A Lei Orgânica de Ouro Preto do Oeste prevê no Art. 6º:

> **Art. 6º - Compete ao Município :**
> **(.....)**
> **XXIII - Dispor sobre proteção, registro, vacinação e captura de animais;**
>
> **XXIV - Dispor sobre depósito e venda de animais e mercadorias aprendidas em decorrência de transgressão da Legislação vigente.**

A falta de uma instalação própria para abrigar os animais abandonados também causa sofrimento físico e mental tanto nos protetores independentes, quanto na população em geral que muitas vezes se deparam com cenas fortes de maus-tratos e não sabem como ajudar, principalmente crianças e portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Por isso, este projeto, é destinado a garantir todos os cuidados e atenção aos animais desde a criação de um canal de comunicação para denúncia até o processo final de adoção.

Nesse sentido, o projeto propõe o acolhimento de animais feridos e abandonados. Além do espaço próprio, o projeto prevê os cuidados necessários com os animais o que incluem: resgate, primeiros socorros, castração, identificação,

ID: 506087 e CRC: 23B6B725

vacinação, vermifugação e encaminhamento a adoção, além da promoção de campanhas educativas sobre posse responsável e direitos dos animais.

O Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da alteração. Contudo no presente caso específico o parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

Desta forma, a Procuradoria Jurídica não vislumbra impedimento para emissão do Projeto de Lei, que a pretensão atende a legalidade e os requisitos legais da técnica legislativa.

É o Parecer, s.m.j.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO – PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**102**	**09/02/2023**

ID: **505722**
CRC: **2165A27E**
Processo: **1-558/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **09/02/2023 09:51:39** Finalização: **09/02/2023 09:52:42**

Processo | Documento

MD5: **21A5582267B788CA77DEEBA505C2B340**

SHA256: **FE50FC374D1B6BA50C6A6C7DEA79ABD218EF40D239215E76813AE59CA893C027**

Súmula/Objeto:

Parecer nº 102 09.02.2023

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	09/02/2023 09:51:39

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	09/02/2023 09:51:39

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	09/02/2023 09:52:51

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 505722 e o CRC 2165A27E.

ID: 506087 e CRC: 923B6E26

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 2994 **Ouro Preto do Oeste, 09 de Fevereiro de 2023.**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CANIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Canil Municipal que tem por finalidade precípua controlar a população de cães e gatos do Município e a proliferação de doenças e resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

Parágrafo único. O Canil Municipal será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e à Vigilância Sanitária do Município, órgãos que serão responsáveis pela fiscalização permanente e pelo funcionamento do Canil, podendo realizar parceria com as demais Secretarias Municipais, através de Termo de Pacto de Compromisso Interno no que couber.

Art. 2º. O Canil Municipal deverá fazer o controle da população de cães e gatos do Município e o controle da proliferação de doenças através das seguintes medidas:

I- Recolhimento de animais soltos nas vias urbanas;

II- Resgate e recuperação de animais doentes e em sofrimento de dor ou maus tratos;

III- Vermifugação e aplicação de vacina antirrábica e demais vacinas necessárias de doenças comuns em cães e gatos;

IV- Controle de pulgas e carrapatos;

V- Castração;

VI- Cadastramento de todos os animais que derem entrada ou saída do canil;

ID: 506047 e CRC: 02306F467

VII- Manutenção de limpeza diária do Canil para evitar o surgimento de mosquitos e insetos transmissores de doenças, além de realizar dedetização para controle de pulgas e carrapatos.

VIII- Vacinasção.

Art. 3º. Os animais que estiverem pelas vias urbanas e rurais serão recolhidos e o transporte desses animais será feito por meio de veículo adequado, devendo este conter repartições que permitam o isolamento dos animais evitando assim, a propagação de doenças porventura existentes.

Parágrafo único. O veículo utilizado para a apreensão dos animais soltos em vias urbanas e rurais será de uso exclusivo do Canil Municipal, para que se evite a proliferação de doenças.

Art. 4º. Serão assegurados aos servidores responsáveis pela apreensão, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à sua proteção (EPI's).

Art. 5º. O animal que for recebido pelo canil deverá ser incluso no Cadastro do Canil Municipal que será feito de forma detalhada, devendo este conter todas as informações existentes acerca do animal apreendido bem como raça, sinais característicos, cor do pelo, tamanho, idade aproximada, local da apreensão, data da apreensão e outras observações que se fizerem necessárias.

Art. 6º. O Canil Municipal desenvolverá suas atividades em sede própria e será composto pelos seguintes setores, dentre outros:

I- Administração;

II- Canil;

III- Gatil;

IV- Ambulatório

V- Ala de isolamento para animais em quarentena para evitar a proliferação de doenças;

Art. 7º. Os animais recolhidos serão alojados em baías, próprias para cumprimento dequarentena sendo colocados com os animais sadios após 20 (vinte) dias.

Art. 8º. Os animais que apresentarem sintomas característicos de doenças deverão imediatamente ser isolados dos demais para se evitar a contaminação, bem como deverá ser informado ao Médico(a) Veterinário(a) sobre a situação, para que este tome as providências cabíveis necessárias assim como a realização de exames laboratoriais.

Art. 9º. O animal apreendido deverá permanecer no Canil Municipal pelo período de

ID: 506047 e CRC: [illegible]

10 (dez) dias até que seja procurado pelo seu dono.

Parágrafo único. Em caso de não comparecimento do dono no prazo estipulado acima, o animal será doado.

Art. 10. Durante o período de permanência no Canil Municipal deverá ser fornecido pelo Município alimentação, água limpa e tratada a todos os animais apreendidos, bem como a medicação caso o animal esteja em tratamento.

Art. 11. A castração do animal apreendido somente poderá ser realizada por médico(a) veterinário(a) devidamente habilitado(a), podendo o município também realizar convénio/parceria com veterinários a fim de atender os animais recolhidos.

Art. 12. O animal doado, bem como, o animal resgatado, poderão ser castrados obedecendo-se a idade mínima para a realização do procedimento que será aferida pelo médico(a) veterinário(a).

Art. 13. O animal que for submetido ao procedimento de castração, somente poderá ser liberado para o adotante, após a sua recuperação.

Art. 14. Todos os animais apreendidos deverão receber a vacina antirrábica antes de serem doados ou devolvidos aos seus donos.

Art. 15. As vacinas e demais medicações necessárias para tratamento dos animais deverão ser fornecidas pelo Município.

Art. 16. O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de Carteira de Identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residênciapara que este não volte a ser apreendido.

Art. 17. O proprietário do animal apreendido pela segunda vez em diante, deverá pagar para retirar o animal do Canil Municipal, o valor de 01 UPFM - Unidade Padrão Fiscal Municipal por apreensão emitido pela Prefeitura Municipal.

Art. 18. Os animais apreendidos poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade einformação sobre o endereço completo.

Parágrafo único. O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, com cartão individual contendo informações sobre sua raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias e será advertido das eventuais vacinas que o animal deverá tomar após a adoção e que serão de única responsabilidade do adotante ou proprietário, não sendo responsabilidade do Canil Municipal o mantimento dos animais adotados e

ID: 506047 e CRC: 02306F46

resgatados por seus donos.

Art. 19. O Município poderá realizar feiras de doação de animais apreendidos, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população, podendo realizar parcerias com Associações e Entidades interessadas.

Art. 20. O Abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outros:

I. Médico veterinário;

II. Zelador (a);

II. Auxiliar veterinário;

III. Auxiliar Administrativo;

IV. Administrador;

Art. 21. A estrutura do Canil Municipal deverá oferecer espaço adequado para a manutenção dos animais abrigados em condições salubres, seguras e protegidos do sol e da chuva.

Art. 22. A limpeza do Canil Municipal por ser medida necessária no controle preventivo e no combate à proliferação de doenças deverá ser feita diariamente e de forma rigorosa com uso de produtos próprios e adequados para a desinfecçãodos locais.

Art. 23. O Município promoverá campanhas e palestras em escolas, praças e outros locais públicos sobre a posse consciente e maus tratos, além da conscientização sobre Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais, bem como, oincentivo a doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças, além de disponibilizar em site credenciado a consulta pública fotos dos animais que estiverem disponíveis para adoção.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado ao recebimento de contribuição em conta própria para esse fim, a qualquer título, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, incluídas nestas últimas, Associações, Entidades de Classe e Entidades Não-Governamentais, Fundações, para serem aplicadas nas atividades do Canil Municipal.

Art. 25. O Município incentivará ONG's e Associações Protetoras dos Animais que terá dentre outras finalidades, a função de promover a adoção dos animais apreendidos.

Art. 26. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

I- Construção do Canil Municipal dentro dos parâmetros necessários e adequados para logística e bem estar dos animais, e ainda, sua manutenção para continuidade dos serviços com eficácia;

ID: 506047 e CRC: 023DBF46

II- Criar campanhas de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, à época de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;

III- Promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação de posse responsável de animais urbanos e rurais como obrigação de cidadania;

IV- Estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas paraa realização dos programas de esterilização gratuita.

Art. 27. O Poder Executivo fica autorizado a firmar termo de convénio, termo de cooperação ou de parcerias com ONG e associações.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 506047 e CRC: 02306F46

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2795 /2023

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2994 de 09 de fevereiro de 2023, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CANIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS",** para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Tem por finalidade o presente, a criação de um Abrigo Municipal de Cães, Gatos e Equinos tem como objetivo o controle populacional, a prevenção de doenças e ainda, amenizar o sofrimento dos animais que são abandonados nas ruas sem amparo da sociedade. Os maus-tratos aos animais é uma das práticas criminosas que mais cresce a cada dia, e por isso, o Poder Público deve garantir a proteção ao meio ambiente adotando iniciativas de imediato.

A Constituição Federal estabelece no artigo 225, inciso VII, que o Poder Público deve "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.".

A Lei Orgânica de Ouro Preto do Oeste prevê no Art. 6º:

> **Art. 6º - Compete ao Município :**
> **(.....)**
> **XXIII - Dispor sobre proteção, registro, vacinação e captura de animais;**
>
> **XXIV - Dispor sobre depósito e venda de animais e mercadorias aprendidas em decorrência de transgressão da Legislação vigente.**

A falta de uma instalação própria para abrigar os animais abandonados também causa sofrimento físico e mental tanto nos protetores independentes, quanto na população em geral que muitas vezes se deparam com cenas fortes de maus-tratos e não sabem como ajudar, principalmente crianças e portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Por isso, este projeto, é destinado a garantir todos os cuidados e atenção aos animais desde a criação de um canal de comunicação para denúncia até o processo final de adoção.

Nesse sentido, o projeto propõe o acolhimento de animais feridos e abandonados. Além do espaço próprio, o projeto prevê os cuidados necessários com os animais o que incluem: resgate, primeiros socorros, castração, identificação, vacinação, vermifugação e encaminhamento a adoção, além da promoção de campanhas educativas sobre posse responsável e direitos dos animais.

ID: 506087 e CRC: [illegible]

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já a sua aprovação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 506047 e CRC: [illegible]

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 43/GAB/2023

Ouro Preto do Oeste, 09 de fevereiro de 2023.

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhora Presidenta,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n.º 2.994 de 09 de fevereiro de 2023, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CANIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS "** para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 506047 e CRC: [illegible]

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2994**	**09/02/2023**

ID: **506047**
CRC: **CBC0E487**
Processo: **1-558/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **09/02/2023 11:55:07** Finalização: **09/02/2023 11:56:32**

Processo

Documento

MD5: **A9E7551D89493FCE959C242F0805F864**

SHA256: **545059A1D15D28DF80A57C6A786F5835E6D1BFB40807BB4AE7D64D4DD8716A44**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 2994

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	09/02/2023 11:55:07

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	09/02/2023 11:55:07

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	09/02/2023 11:59:22

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 506047 e o CRC CBC0E487.

ID: 506047 e CRC: CBC0E487

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	**1**	**09/02/2023**

ID: **506067**
CRC: **A8380B26**
Processo: **1-558/2023**
Usuário: **Leila Giane Cardozo**
Criação: **09/02/2023 12:05:17** Finalização: **09/02/2023 12:05:31**

Processo

Documento

MD5: **8D69FE737EA08E11C3F7931E98BD3735**

SHA256: **261FE3C904B25BA7131A4F20DC7FA3B2CD21356796E49E67A3665879298BC730**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 2994

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	09/02/2023 12:05:17

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	09/02/2023 12:05:17

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2994	09/02/2023	506047

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 506067 e o CRC A8380B26.

ID: 506087 e CRC: 923D6FF6

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2994**	**09/02/2023**

ID: **506087**
CRC: **923D6FF6**
Processo: **17-102/2023**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **09/02/2023 12:11:54** Finalização: **09/02/2023 12:13:33**

Processo

Documento

MD5: **E17B0BD884ACF6595C48C692DD772164**

SHA256: **931CCAAAEE4423A73051DC2D77A3C17BBFEE6F1699C0F27559D33540D3F0E7EB**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 2994 Ouro Preto do Oeste, 09 de Fevereiro de 2023.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	09/02/2023 12:11:54

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	09/02/2023 12:11:54

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	09/02/2023 12:13:50

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 506087 e o CRC 923D6FF6.